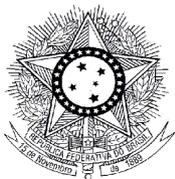


## DES ODESP 1355/2023



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ**  
**ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:7428 - ordenadoria@trt9.jus.br**



**Ref.** PROAD 5548/2023. PROAD PO 1305/2023 e 5175/2023. (PO 24/2023 - CT 26/2023)

**Assunto:** Contratação regida pela Lei 8.666/1993. Contrato 26/2023, firmado com MULTIPLUS Balsa Nova LTDA., referente a *serviços de implantação de sistema de iluminação decorativa, pintura externa e adequações no Edifício Rio Branco e casarão histórico anexo*. Pedido de prorrogação do prazo para conclusão dos serviços. Minuta de aditivo. Parecer da ASSEJUR.

**Autoriza formalização de termo aditivo.**

**Interessado(a):** Secretaria de Engenharia e Arquitetura (SEA) / Multiplus Balsa Nova LTDA.

I. Por meio do requerimento (doc. 2), autuado no Proad em epígrafe, diante da proximidade do término do prazo estipulado para a execução dos serviços, e de algumas circunstâncias que comprometeram a conclusão da etapa, a empresa contratada MULTIPLUS Balsa Nova LTDA (CNPJ: 19.657.644/0001-85), no âmbito do Contrato 26/2023 (*implantação de sistema de iluminação decorativa, pintura externa e adequações do Edifício Rio Branco e casarão histórico anexo*), requer a prorrogação do prazo, **em 30 dias**.

II. Em complemento, a Secretaria de Engenharia e Arquitetura, unidade gestora da contratação, justifica:

*"Em decorrência de prazo de entrega da Porta Corta-Fogo, informado pela empresa fornecedora (PCF Brasil) ser de 15 dias, e considerando que alguns serviços contratados junto ao 1º Termo Aditivo não puderam ser finalizados em virtude da paralização dos serviços durante a Semana Institucional da Magistratura (a pedido do TRT), será necessário a prorrogação do prazo de entrega da obra em 30 (trinta) dias, de modo a permitir a finalização dos serviços do 1º Aditivo, e também possibilitar a instalação da Porta Corta-Fogo. Desta forma, ficará como prazo final de entrega da obra a data de 27/10/2023. Tal prorrogação não trará prejuízos ao TRT."*

III. De acordo com as alterações, advindas do 1º Termo Aditivo do contrato 26/2023 (Proad 5175/2023), que corrigiu e prorrogou os prazos de execução e vigência, e a nova programação indicada em sua Cláusula Terceira<sup>1</sup>, a presente solicitação acrescentaria 30 dias a etapa de execução de serviços (passando a ser de 95 dias), não interferindo na etapa seguinte - *105 dias para recebimentos provisório e definitivo do objeto*.

IV. As razões expostas pela contratada - e canceladas pela gestora do contrato (SEA) - conformam-se ao disposto no art. 57, §1º, incisos III e V<sup>2</sup>, da Lei 8.666/1993, mas precisamente, à hipótese de *diminuição do ritmo de trabalho no interesse da Administração*, pela paralização por alguns dias (*devido a Semana Institucional da Magistratura - a pedido do TRT*); e, quanto ao impedimento, o prazo solicitado pela fornecedora da Porta Corta Fogo, visto que a instalação desta está prevista na conclusão da etapa.

V. Consultada por força do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/1993, a Assessoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 251/2023, não vislumbra óbice legal na formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato 26/2023, conforme as normas e condições consignadas na respectiva minuta.



VI. Diante do exposto, porque preenchidos os requisitos legais aplicáveis à espécie (*arts. 57, §1º, III e V da Lei 8.666/1993*), **AUTORIZO** a formalização do mencionado 2º Termo Aditivo ao Contrato 26/2023, para a prorrogação do prazo por mais 30 dias, com o fim de concluir a execução dos serviços, e por conseguinte, a dilação do prazo da vigência contratual.

VII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalizar o aditivo e comunicar ao gestor e fiscais por ele indicados, para que dê ciência deste despacho à contratada.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**

Ordenador da Despesa

[1] CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Em decorrência das alterações descritas na cláusula primeira, o contrato passará a ter vigência pelo prazo inicial máximo de 175 (cento e setenta e cinco) dias, sendo 10 dias para a emissão da ordem de serviço, 10 dias para início da obra, 65 dias **para a execução dos serviços** (50 dias iniciais + 15 aditados) e 105 dias para recebimentos provisório e definitivo do objeto. [destacou-se]

[2] Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...)

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;  
(...)

V. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

